



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito



LEI 914/2021

Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro
Oficial de publicações no dia 08/12/2021
Responsável

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI Nº 883, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei Municipal nº 883, de 22 dezembro de 2020, que “*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Chapada Gaúcha para o exercício de 2021 e dá outras providências*”, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - Durante a execução Orçamentária de 2021 fica o poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 35% (trinta e cinco por cento), podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

- I. – Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64.*
- II. – O excesso de arrecadação efetivamente realizado*
- III. – O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.*
- IV. – A reserva de Contingência nos termos da Lei 4320/64.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha – MG, 08 de dezembro de 2021.

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal